



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.233, DE 29 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a defesa de direitos do cidadão contra abusos, erros e omissões da Administração Municipal e cria a Corregedoria Administrativa de Defesa dos Direitos Comunitários - (COADIC).-

Vereador ADÃO CUNHA PAZ, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades dos órgãos da Administração Municipal estão sujeitas à fiscalização permanente de qualquer pessoa, que poderá exercer o direito de representação e de petição ao Poder Executivo, a qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias, na defesa de direito ou contra erros, omissões ou abusos de autoridades administrativas.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, às entidades da Administração Indireta e às submetidas ao controle destas ou do Município, bem assim às entidades de qualquer forma subvencionadas pelo Município, concessionárias de serviços públicos e demais instituições, que executem serviço delegado do Poder Público Municipal.

Art. 2º - É instituída, junto ao gabinete do Prefeito Municipal, a Corregedoria Administrativa de Defesa dos Direitos Comunitários (COADIC), para coordenar e fazer atuar as medidas previstas nesta Lei.

§ 1º - A COADIC, órgão colegiado integrante do Gabinete do Prefeito Municipal, será constituída da seguinte forma:

- a) - Como membros natos: o Ouvidor do Município, e um representante da Secretaria da Administração; da Secretaria da Fazenda; da Secretaria de Obras; da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; da Secretaria de Educação e Cultura e um representante da Consultoria Jurídica;

...



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...
b) - como membros efetivos e honoríficos: cinco(5) representantes de entidades representativas da Comunidade, culturais ou classistas;

§ 2º - A COADIC decidirá por voto da maioria simples de seus membros, referidos no artigo anterior, que editarão o Regimento Interno, em ato conjunto.

§ 3º - A Secretaria da Administração do Município dará apoio à COADIC.

Art. 3º - A reclamação, para os fins previstos nesta Lei, será assinada pelo reclamante e instruída, quando possível, com os documentos que a comprovem, ou com a indicação de outras provas, inclusive a testemunhal.

§ 1º - A reclamação será formalizada perante a COADIC diretamente, ou a ela remetida, por via postal, pelo próprio interessado, que poderá optar, ainda, pelo encaminhamento através de qualquer repartição municipal da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - A repartição, a qual foi dirigida a reclamação deverá registrar, mediante protocolo, seu recebimento e encaminhá-la imediatamente à COADIC, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a repartição municipal não poderá, sob pretexto algum, obstaculizar o recebimento da reclamação e nem retardar-lhe o encaminhamento à COADIC, sendo-lhe vedado, ainda, emitir qualquer juízo de admissibilidade ou pertinente ao mérito da questão administrativa ou comunitária naquela peça referida.

Art. 4º - Recebida a reclamação, a COADIC deverá avaliá-la, sumariamente, com o objetivo de propor ao Prefeito Municipal, aos Secretários do Município ou aos dirigentes das entidades a que se refere o parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, a adoção das medidas reclamadas pelo interesse público, inclusive as de caráter disciplinar, na forma da lei.

§ Único - No processamento das reclamações, a COADIC observará os procedimentos solenes previstos para inquéritos e sindicâncias administrativas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Livramento (Lei nº 169, de 12 de janeiro de 1953).

...



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Art. 5º - Incumbe, ainda, à COADIC:

- I - comunicar às autoridades administrativas competentes a conduta de agentes da Administração Municipal, que possa caracterizar exercício ilícito ou abusivo da função administrativa;
- II - recomendar, à Consultoria Jurídica do Município, a adoção de medidas, providências ou ações, com o objetivo de restabelecer, na prática administrativa, a estrita observância dos princípios da legalidade, finalidade e moralidade administrativa;
- III - adotar providências, junto aos órgãos e autoridades competentes, destinadas a prevenir, reprimir ou fazer cessar a incorreção de comportamentos administrativos considerados ilegais, abusivos ou arbitrários;
- IV - sugerir à Procuradoria Jurídica do Município, ou ao órgão competente do Ministério Público, a adoção de medidas administrativas ou judiciais, que visem a resguardar ou preservar a intangibilidade do interesse público;
- V - sempre que consultar o interesse público, ou se tratar de fatos e atos de responsabilidade difusa ou indeterminada, poderá a COADIC mandar publicar na imprensa local advertências ou recomendações contra práticas e comportamentos considerados ilegais, abusivos ou arbitrários.

Art. 6º - Os membros da COADIC contarão com a outorga de garantias necessárias para o fiel desempenho da função, que será considerada relevante.

§ Único - Quando a reclamação versar ato ou comportamento de servidor, chefe de serviço ou Secretário, ficará automaticamente impedido de votar o titular da respectiva Secretaria, membro nato da COADIC.

Art. 7º - Nenhuma autoridade ou agente da Administração Municipal poderá eximir-se de prestar colaboração e de fornecer informações e documentos que lhe sejam solicitados pela COADIC.

...



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Art. 8º - Os membros efetivos honoríficos não perceberão qualquer remuneração e serão escolhidos pelo Prefeito Municipal após recebimento de lista tríplice fornecida pelas entidades comunitárias convidadas a se fazerem representar na COADIC.

§ Único - A COADIC poderá desqualificar seus próprios membros em casos de improbidade, excesso ou abuso de poder, assegurada ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º - A COADIC elaborará, anualmente, relatório circunstanciado das atividades por ela desenvolvidas, com fundamento nesta Lei.

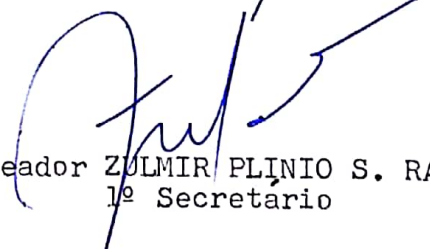
§ Único - O relatório, de que trata este artigo, após aprovação do Prefeito Municipal, será remetido à Câmara Municipal, para conhecimento, bem assim a outros órgãos e autoridades a que essa medida seja determinada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 1987.-


Vereador ADÃO CUNHA PAZ
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador ZULMIR PLÍNIO S. RASCH
1º Secretário